



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-005025.989.19

Entidade : Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Presidente : Marly Luzia Held Pavão

CPF nº : 044.588.398-70

Período : De 01/01 a 31/12/2019

Relator : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-13 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio dos dados encaminhados via Sistema AUDESP, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2019 da entidade acima mencionada, salientando que, devido às restrições impostas pela pandemia do novo Coronavírus, a inspeção foi realizada de forma remota, utilizando-se de todos os meios tecnológicos disponíveis e observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de Contas, e, o citado relatório, elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Da conclusão do relatório de fiscalização é de se destacar as irregularidades, a saber:

- **Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas** – as audiências públicas são realizadas em dias e horários comerciais, impedindo ou dificultando a participação dos munícipes, desatendendo o princípio da transparência e o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF; não há coleta de demandas da sociedade, quer física, quer virtualmente;
- **Item A.2 – Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo** – nenhum dos programas foi realizado conforme planejado; os índices utilizados não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas; justificativas vagas e não aptas a esclarecer o quanto ocorrido; fragilidades do setor de planejamento reiteradas desde 2018, em infringência ao art. 1º, §1º, da LRF;
- **Item A.3 – Controle Interno** – falta de providências pela Presidência do Legislativo, uma vez que muitas falhas de 2018 ainda constaram nos relatórios de 2019, sem solução;
- **Item B.1.1 – Repasses Financeiros recebidos e Devolução** – as devoluções, há anos, representam quase 20% de todo o duodécimo recebido, demonstrando a falta de planejamento ou a ausência de aderência entre o planejado e o realmente executado;
- **Item B.5.2 – Inconstitucionalidade de Lei Municipal que Disciplina a Concessão de Abono Aniversário** – pagamentos de abono anual no mês de aniversários aos servidores ativos e inativos, contrariando o art. 111 e o art. 128 da Constituição Paulista e a Jurisprudência do TJ-SP;
- **Item B.6.1 – Regime de Adiantamento** – falta de regulamentação para os processos de despesa por adiantamento no âmbito do Legislativo; reincidência desde 2018;
- **Item B.6.2 – Falta de Contrato para Serviços de Telecomunicações desde 2013** – a empresa prestadora de serviço de acesso a internet à Câmara, não tem qualquer contrato firmado ou documento que lhe substitua, em infringência ao art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93; apontamentos da fiscalização do TCESP e do CI desde 2018;
- **Item B.6.3 – Tesouraria** – uma das contas bancárias do Legislativo tem saldos não conciliados desde 2016; o servidor que exerce a função de contador é o mesmo que responde pela tesouraria, em prejuízo ao princípio da segregação de funções; reincidência desde 2018;

➤ **Item B.6.3 – Bens Patrimoniais Móveis** – a Origem ainda não providenciou “Termos de Responsabilidade” ou “Termos de Guarda” para formalizar a responsabilidade dos servidores quando lhes são entregues bens públicos; reincidência desde 2018;

➤ **Item B.6.3 – Bens Patrimoniais Imóveis** – as diversas reformas necessárias nem foram iniciadas e o imóvel próprio do Legislativo não tem AVCB; reincidência desde 2018;

➤ **Item D.1 – Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência** – Irregularidades relacionadas à Transparência (reincidência desde 2018);

➤ **Item E.3 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** – entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; desatendimento parcial às recomendações desta Corte.

À guisa de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os **Anexo 01**, a Sr^a **MARLY LUZIA HELD PAVÃO**, responsável pelas contas em exame e atual presidente da Câmara Municipal, foi notificada para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foi notificada, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nestes termos, faço conclusos os presentes autos, à Vossa Excelência para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

UR-13, em 19 de agosto de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão